



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2026

EDIÇÃO 3002

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002
Disponível no endereço eletrônico: www.macao.rn.gov.br
Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira | Prefeita
Raimundo Nonato da Silva | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Edvaldo Balbino de A. Junior
Erika Betania Nobre Tiburcio
Fagner Luiz Teodósio de Oliveira
Francisco Clenilson Ferreira da Silva
Givagno Patrese da Silva Bezerra
Jefersson Breno Varela da Silva
Jose Maria de Souza
Manoel da Costa Inácio
Manoel Francisco de Souza
Maria da Conceição dos Santos Lins
Robson Kelly Costa Pereira

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara
Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Diretora do Fórum

Dra. Cristiany Maria de V. Batista
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Macau/RN

Dr. Eduardo Neri Negreiros
Juiz de Diteito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Macau/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN
(Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN
(Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 053/2026

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Macau - REFIS, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 035, de 27 de maio de 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal nº 035, de 27 de maio de 2026,

CONSIDERANDO que o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS tem por objetivo viabilizar aos contribuintes a regularização de seus débitos fiscais com o Município, promovendo justiça fiscal e incremento na arrecadação;

CONSIDERANDO o expressivo interesse da população em aderir ao programa e a necessidade de ampliar o prazo para atendimento da demanda;

CONSIDERANDO que a prorrogação de prazo não altera as demais disposições legais previstas na Lei Complementar Municipal nº 035/2026, mantendo-se todas as condições anteriormente estabelecidas,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Macau - REFIS, previsto na Lei Complementar Municipal nº 035, de 27 de maio de 2026.

Art. 2º O novo prazo final para adesão será até o dia **30 de setembro de 2026**.

Art. 3º Permanecem inalteradas todas as

condições e disposições constantes da Lei Complementar Municipal nº 035/2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2026.

Macau/RN, 11 de agosto de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN

PORTARIAS

PORTARIA Nº 503/2026
Macau/RN, 10 de agosto de 2026.



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2026

EDIÇÃO 3002

Dispõe sobre a concessão de licença sem remuneração a servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 700, de 12 de abril de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macau),

CONSIDERANDO o requerimento administrativo formulado pelo(a) servidor(a);

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença sem remuneração para tratar de interesses particulares ao(à) servidor(a) **ELAINE CRISTINA PINHEIRO DA SILVA COSTA**, matrícula nº [0011371-1], ocupante do cargo de **AUXILIAR DE ENSINO INFANTIL**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pelo período de **03 de agosto de 2026 a 01 de agosto de 2028**.

Art. 2º Durante o período de licença, o(a) servidor(a):

I - não fará jus à remuneração;

II - não terá o período computado como tempo de efetivo exercício, salvo disposições legais em contrário;

III - permanecerá vinculado(a) ao cargo de origem, sem prejuízo da necessidade de retorno ao término do prazo concedido.

Art. 3º A licença ora concedida poderá ser interrompida a qualquer tempo, a

pedido do(a) servidor(a) ou no interesse da Administração Pública, mediante ato formal.

Art. 4º Ao término do período de licença, o(a) servidor(a) deverá reassumir imediatamente suas funções, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Não se concederá nova licença antes de decorridos 2(dois) anos de término licença concedida.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de agosto de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macau/RN, 10 de agosto de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA
Prefeita Municipal de Macau/RN

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO